



BAHIA PESCA S.A.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

BAHIA PESCA

2019



BAHIA PESCA S.A.

1. OBJETIVO

Esta Política de Transações com Partes Relacionadas visa estabelecer diretrizes a respeito do relacionamento da Bahia Pesca com seus principais públicos estratégicos, que possuam interesse nos trabalhos e atuação da empresa, entendidos como partes interessadas.

Nesse sentido, esta Política tem o intuito de assegurar a igualdade e transparência nas transações que envolvam Partes Relacionadas e outros potenciais conflitos, a serem observados pelos investidores, administradores e funcionários.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política orienta todas as unidades da Empresa, suas eventuais coligadas e controladas, sendo aplicável às transações realizadas com as pessoas físicas e/ou jurídicas descritas no item 4 do presente documento.

3. REFERÊNCIAS LEGAIS

Esta Política baseia-se nas exigências do art. 8º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.303/16 (Lei das Estatais).

4. DEFINIÇÕES

4.1. **Conflito de Interesse:** Se verifica quando um indivíduo está envolvido no processo de tomada de decisões no qual tenha poder de influenciar o resultado final, assegurando uma vantagem indevida para si, para um membro de sua família ou terceiro, ou que possa interferir na sua capacidade de julgamento imparcial.

4.2. **Empresa:** Bahia Pesca.

4.3. **Pessoa Chave:** Pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Empresa, direta ou indiretamente, incluindo qualquer Administrador ou funcionário de alta gerência. Para fins desta Política, considera-se Pessoa Chave da administração da Empresa cada um dos membros (i) da Presidência, (ii) do Conselho de Administração e os seus respectivos suplentes, (iii) do Conselho Fiscal e os seus respectivos suplentes, e (iv) integrantes dos cargos de gerência da Empresa.

4.4. Para efeitos desta Política, são consideradas partes relacionadas à Bahia Pesca, os grupos e indivíduos ligados aos públicos estratégicos da Empresa, que possuam interesse nos trabalhos e atuação da empresa, a saber:

Cidadãos; União; Estados; Municípios; Colaboradores da Empresa (empregados públicos, terceirizados, estagiários etc) e seus familiares; Diretorias da Bahia Pesca; Gerências da Bahia Pesca; Escritórios Regionais; Estações de Piscicultura; Fazenda Oruabo; Terminais Pesqueiros; Centro Vocacional Tecnológico Territorial do



BAHIA PESCA S.A.

Pescado; Conselho de Administração da Bahia Pesca; Conselho Fiscal da Bahia Pesca; Diretoria Executiva da Bahia Pesca; Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, municipais, estaduais e nacional; Órgãos de controle do Estado e União; Beneficiários de programas e ações da Empresa; Fornecedores de serviços ou produtos para a Bahia Pesca; Entidades representativas, associações e cooperativas, que tenham atividades relacionadas às áreas de atuação da Bahia Pesca; Imprensa; Organismos e foros internacionais, que tenham atividades relacionadas às áreas de atuação da Bahia Pesca; Organizações nas quais a Bahia Pesca seja acionista ou parte societária; Comunidade acadêmica; Entidades do terceiro setor, que tenham atividades relacionadas às áreas de atuação da Bahia Pesca

4.5. Para fins de combate ao nepotismo e prevenção de conflitos de interesses, os familiares de empregados e colaboradores da Bahia Pesca, bem como de membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal são considerados partes relacionadas à Bahia Pesca.

5. TRANSAÇÕES COM AS PARTES RELACIONADAS

5.1. Para fins desta Política, são consideradas transações com partes relacionadas da Bahia Pesca interações, diretas ou indiretas, em que haja transferências de recursos, serviços ou obrigações, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação entre as partes. A empresa deverá empreender esforços para dar maior transparência pública aos termos e condições das transações com partes relacionadas.

6. DIRETRIZES

6.1. O relacionamento da Bahia Pesca com as partes relacionadas deve se guiar pelos valores da empresa, destacados em seu Planejamento Estratégico e orientar-se pelas seguintes diretrizes:

6.1.1. Pautar-se pelo diálogo contínuo e por posicionamento aberto e de boa-fé;

6.1.2. Considerar as partes interessadas nos processos decisórios da empresa, identificando suas aspirações, necessidades e demandas para desenvolvimento e melhoria da atuação da Bahia Pesca, com objetivo de construir relacionamentos de longo prazo;

6.1.3. Garantir, no tratamento das demandas das partes relacionadas, atuação integrada, harmônica e sinérgica das áreas da Bahia Pesca;

6.1.4. Divulgar publicamente informações não confidenciais ou sigilosas nos canais de comunicação da Empresa, de forma a dar transparência às partes interessadas sobre as suas atuações;



BAHIA PESCA S.A.

6.1.5. Compreender os riscos, identificar potenciais conflitos de interesse e gerenciá-los de forma adequada, mantendo um processo formal de recebimento e encaminhamento interno de demandas e reclamações;

6.1.6. Prezar, no relacionamento com as partes interessadas, pela manutenção dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

6.1.7. Fomentar parcerias para o desenvolvimento de ações estratégicas;

6.1.8. Estimular os principais públicos de interesse da Empresa a conduzirem de forma participativa seus relacionamentos multiplicando essas práticas nas suas esferas de influência.

7. SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

7.1. Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, obtida em razão das atividades exercidas na Empresa, em proveito próprio ou de terceiros, mesmo findo o exercício de cargo ou emprego no âmbito da Empresa;

7.2. Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

7.3. Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

7.4. Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados junto à Empresa ou a órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

7.5. Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

7.6. Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe, fora dos limites e condições estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da Bahia Pesca;

7.7. Prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público esteja vinculado;



BAHIA PESCA S.A.

7.8. No período de um ano, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria do empregado, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética da Empresa, prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço à pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

7.9. Aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

7.10. Intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

7.11. O rol trazido no presente item é meramente exemplificativo.

8. REGRAS APLICÁVEIS ÀS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

8.1. A Pessoa Chave deve declarar, imediatamente, seu conflito de interesse, abstendo-se de votar e deixando de participar do processo decisório envolvendo a transação/contratação;

8.2. Caso seja solicitado pelos demais membros do respectivo órgão, a Pessoa Chave poderá participar das discussões sobre o tema, para prestar esclarecimentos, sem, contudo, influenciar ou interferir de qualquer forma no respectivo processo decisório;

8.3. A ausência de manifestação voluntária de uma Pessoa Chave será considerada uma violação a presente Política, cabendo a aplicação das penalidades aqui previstas;

8.4. Conforme aplicável, o registro da existência do Conflito de Interesse deverá constar na ata de reunião do respectivo órgão.

9. VEDAÇÕES

9.1. A Bahia Pesca não permite qualquer conduta antiética, atos de corrupção ou situações de conflito de interesses envolvendo seus agentes e partes relacionadas.

9.2. São vedadas as seguintes situações:

9.2.1. Utilizar informações privilegiadas da Companhia para se beneficiar direta ou indiretamente ou repassar informação para que terceiros dela se beneficiem;

9.2.2. Divulgar informações, atos, eventos etc., aos quais tenha acesso, em razão da posição que ocupa em desacordo com as normas de transparência de informações e legislação aplicável;

9.2.3. Haver participação direta de qualquer dirigente ou empregado como beneficiário de operações da Empresa ou em transferências voluntárias da União, Estado ou Município,



BAHIA PESCA S.A.

bem como do respectivo cônjuge ou companheiro e parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau;

9.2.4. Realizar ou compactuar com nomeações ou contratações de familiares que configurem nepotismo;

9.2.5. Pactuar vantagens indevidas, realizar oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização para pagamento de qualquer quantia em dinheiro, presentes ou objeto de valor a qualquer autoridade ou agente público ou privado para benefícios próprios ou prejuízo da empresa;

9.2.6. Influenciar indevidamente qualquer ato ou decisão de autoridade ou agente público ou privado;

9.2.7. Praticar ato ilegal no exercício da função ou induzir autoridade ou agente público a praticar qualquer ato em violação dos seus deveres legais;

9.2.8. Obter vantagem financeira indevida, direta ou indireta, de instituições que mantenham relações com a Empresa;

9.2.9. Aceitar, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor de qualquer pessoa ou parte interessada em criar relações com a Bahia Pesca;

9.2.10. Incorrer em quaisquer das condutas descritas como conflito de interesses.

10. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

10.1. A Empresa divulgará as informações relevantes sobre seus trabalhos e sua atuação nos canais oficiais da empresa, respeitando as exigências legais, especialmente da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), da Lei das Estatais (Lei nº 13.303/16) e da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013).

10.2. A Bahia Pesca dará publicidade a esta Política e a todas as suas alterações e atualizações, mantendo as partes relacionadas cientes de seu conteúdo.

11. IMPLEMENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DA PRESENTE POLÍTICA

11.1. É competência de cada área da Bahia Pesca, a partir da aprovação desta Política, pelo Conselho de Administração da Empresa, monitorar, avaliar e documentar os resultados obtidos.

11.2. Com o objetivo de assegurar a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, esta Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente e apreciada junto ao Conselho de Administração da Bahia Pesca, órgão responsável por sua aprovação e alteração.



BAHIA PESCA S.A.

11.3. A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação pelo órgão competente em sentido contrário.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento dos dispositivos desta Política implicará em apuração de responsabilidades e aplicação de sanções administrativas nos termos dos normativos internos da Empresa.

12.2. A aplicação de sanções no âmbito administrativo não exclui as responsabilizações civil e/ou penal, se for o caso, que deverão ser buscadas pela Bahia Pesca nas instâncias cabíveis, para evitar danos e reverter prejuízos eventualmente causados pela inobservância deste instrumento.